



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2886  
Jaguariúna- SP



## PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 21-A, na Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.570, de 14 de fevereiro de 2019, 2.575, de 22 de fevereiro de 2019, 2.589, de 03 de abril de 2019, e 2.594, de 12 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. A organização da sociedade civil que possua parceria com a administração pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho e nos termos e condições estabelecidos por lei específica.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a alínea c, do inciso III, do parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 20 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
11/06/2019	PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0068/2019.

Jaguariúna, aos 20 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019).

A inclusão do art. 21-A atenderá ao contido no art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, possibilitando a utilização de recursos municipais vinculados às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil para pagamento a servidores públicos que prestem serviços à entidade, desde que haja compatibilidade de horários, cuja autorização também será apreciada pelo Legislativo, conforme consta no Ofício DER-nº 0067/2019.

Já a revogação da alínea “c”, do inciso III, do parágrafo único, do art. 20, da LDO 2019, no mesmo sentido, visa retirar a apresentação de declaração por entidade parceira de que “os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica”, já que manifestamente contrária à previsão do pretendido art. 21-A.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto de lei tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Face à relevância da matéria, acreditamos que os Nobres Edis a acatarão favoravelmente, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração, extensivos aos demais Vereadores.

LIDO EM SESSÃO  
DE 21/05/19  
PRESIDENTE

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	689
Fls. Nº	085
Livro Nº	039
20/05/2019	
SECRETARIA	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 22 de maio de 2019

Ofício n.º 459/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 040/2019, do Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019), lido em Sessão Ordinária, realizada aos 21 de maio do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
**Presidente**

Ao Senhor  
Vereador Afonso Lopes da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação  
**Jaguariúna – S.P.**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 040/2019

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 040/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA CÁSSIA MURER  
MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 040/2019 altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019).

No mérito, o projeto dispõe que fica acrescido o artigo 21-A, com a seguinte redação: "A organização da sociedade civil que possua parceria com a administração pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, desde que

*CM*



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 040/2019

exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho e nos termos e condições estabelecidas por lei específica.”

Na justificativa da propositura, o estimado Prefeito esclarece que a proposta possibilita a utilização de recursos municipais vinculados às parcerias firmadas com organizações da sociedade civil para pagamento a servidores públicos que prestem serviços à entidade, desde que haja compatibilidade de horários.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A Lei Federal nº 13.019/2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, denominada por muitos doutrinadores como o Marco Regulatório do Terceiro Setor, veda em seu artigo 45, inciso II, a utilização dos repasses financeiros vinculados à parceria para pagamento de servidores ou empregados públicos, exceto nas hipóteses previstas em lei específica e nas diretrizes orçamentárias, nos seguintes termos:

U.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 040/2019

***“Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, sendo vedado:***

***II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.”***

Assim, verifica-se que a presente proposta estabelece de forma específica sobre o assunto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitindo então a remuneração a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho e nos termos e condições estabelecidas, constituindo exceção permitida à norma geral.

Portanto, o projeto veio acompanhado de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 040/2019 é legal, conveniente e oportuno.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 040/2019

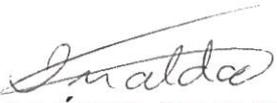
Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2019.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Presidente - Relatora

  
**VEREADOR INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA**  
Vice – Presidente

  
**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**  
Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 11 / 06 / 2019

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 040/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei

Art. 1º Fica acrescido o art. 21-A, na Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.570, de 14 de fevereiro de 2019, 2.575, de 22 de fevereiro de 2019, 2.589, de 03 de abril de 2019, e 2.594, de 12 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 21-A. A organização da sociedade civil que possua parceria com a administração pública para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto previamente estabelecido em plano de trabalho inserido em termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, poderá remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria, desde que exista compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho e nos termos e condições estabelecidos por lei específica.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a alínea c, do inciso III, do parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 2.515, de 26 de junho de 2018.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de junho de 2019.

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vice Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 12 de junho de 2019

Ofício n.º 502/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 040/2019, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.515/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 (LDO 2019), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada aos 11 de junho do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna – S.P.**